

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

DATA: 13/12/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 42/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MADRE CÂNDIDA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAPUÃ.

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da
instituição de ensino citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Legislação educacional nacional, na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1688/2017, de 19/04/2017, com vigência de 26/09/2016 a 26/09/2026.

O curso do Ensino Fundamental, anos finais, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 55/1982, de 08/06/1982 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 7495/2022, de 23/11/2022, com vigência de 27/06/2022 a 26/06/2027.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

O curso do Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1365/2000, de 26/04/2000 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 7495/2022, de 23/11/2022, com vigência de 27/06/2022 a 26/06/2027.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer Técnico n.º 235/2024 – DEIN/DEDUC/SEED manifesta-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino referida.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino referida que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino citada, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Título IV, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

O disposto no *caput do art. 80 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013* estabelece que a cessação voluntária deverá ser solicitada à Seed pelo responsável da instituição de ensino depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública e no seu parágrafo único dispõe que o expediente referido deve ser protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da cessação pretendida, o que não ocorreu neste caso.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública, mas que poderia ocorrer pela manifestação do Conselho Escolar, onde todos os membros da comunidade estão representados, quando se tratar instituição de ensino da rede pública estadual ou municipal.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da referida instituição de ensino e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora às fls. 32, Mov. 5 e 33 a 70, Mov. 6 a 29, apresentou subsídios para corroborar no pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, dos quais destacamos as seguintes informações:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Em atendimento ao Parecer nº 01/2018 – Conselho Pleno, aprovado em 14/09/2018, onde ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo, a comissão verificadora composta pelos técnicos do NRE de Ivaiporã: Professor Jorge Luis dos Santos, formado em História, Ouvidor; Professor Antonio Luiz Stier, formado em Matemática, Coordenador do Setor de Logística e a Professora Maria Madalena Pianca, Coordenadora do SEF, juntamente com o Chefe do NRE de Ivaiporã, Valber Vinícius França Clarimundo – Decreto nº 069/2023 – DOE 05/01/2023, JUSTIFICA a solicitação de MANIFESTAÇÃO DO CEE/PR quanto à possível CESSAÇÃO DEFINITIVA das atividades escolares do CE do Campo Madre Cândida – EFM, localizado no município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunstanciado ao NRE de Ivaiporã, devido à baixa demanda de alunos matriculados na referida instituição de ensino nos últimos anos, como segue:

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	1º NEM	2º NEM	3º NEM	TOTAL ESTUDANTES
2011	10	14	07	11	10	18	09	79
2012	11	12	16	06	12	16	14	87
2013	10	09	12	15	18	14	19	97
2014	15	10	10	12	16	12	12	87
2015	10	14	07	11	10	18	09	79
2016	03	10	13	07	05	10	14	62
2017	06	02	10	11	-	08	09	46
2018	05	06	02	09	19	-	09	50
2019	08	06	04	04	06	16	-	44
2020	07	07	07	04	08	06	18	57
2021	04	06	07	06	06	07	09	45
2022	-	05	04	05	07	11	11	43
2023	-	-	05	05	05	06	08	29

Essa coordenação informa que, o Chefe do Núcleo Regional da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes e após solicitação por parte da Secretaria de Estado da Educação, que os estudantes do Colégio Estadual Madre Cândida, na localidade do Alto Lajeado, município de Arapuã/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Ivaiporã, sejam ALOCADOS para outras instituições de ensino localizadas no mesmo município devido a seus atos.

Esta comissão informa que, na data de 06 de novembro de 2023, a Chefia, comunicou oficialmente a diretora da escola em questão da possível realocação dos alunos, foi marcada então uma reunião para comunicar a comunidade, porém, a reunião com a comunidade para publicizar o ato, aconteceria no dia 23 de novembro de 2023, no entanto, chuvas torrenciais, agravados com eventos de alagamentos impediram o deslocamento da comissão do Núcleo até a instituição de ensino. Com a devida anuência da Secretaria de Estado da Educação, a reunião foi remarcada para o dia 27 de novembro de 2023, nas dependências do colégio, onde esteve

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Em resumo, a comunidade escolar expressa que a educação não deve ser medida pelos números e sim pela realidade da qual estão vivenciando e que cada situação nas escolas é feita, especificamente para a realidade local, e que existem várias realidades que devem ser levadas em consideração. Argumentam ainda que no ano de 2025, já existe previsão de matrículas para alunos do 6º Ano, pois já existe esse demanda dentro da localidade.

Pelo exposto e considerando que as normas presentes no Parecer nº 01/2028 – CEE/PR estão em consonância com a legislação, essa comissão verificadora solicita a manifestação desse colegiado para possível CESSAÇÃO DEFINITIVA E SIMULTÂNEA da referida instituição de ensino, a pedido da Secretaria de Estado de Educação, órgão executor e responsável pelas instituições de ensino da rede estadual porém sem deixar de considerar a análise do diagnóstico do impacto social e a manifestação da comunidade escolar presentes no protocolado.

Vale ressaltar que, em conformidade com o Parecer nº 01/2028 – CEE/PR, o fechamento de escolas do campo, quilombolas e indígenas é tema que carece de normatização complementar e específica pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, haja vista que a desvinculação das instituições de ensino é tratada, de maneira geral, na Deliberação Nº 03/13-CEE/PR. Posteriormente, a Lei Federal Nº 12.960/2014 alterou a Lei Nº 9.394/1996, para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

É a Justificativa.

Ivaiporã, data eletrônica.

A Comissão:

<i>FUNCIONARIO</i>	<i>RG</i>	<i>FUNÇÃO</i>
<i>Jorge Luis dos Santos</i>	<i>5.038.820-4</i>	<i>Ouvidoria/NRE</i>
<i>Antonio Luiz Stier</i>	<i>3.477.128-6</i>	<i>Técnico Logística/NRE</i>
<i>Maria Madalena Pianca</i>	<i>4.170.636-8</i>	<i>Estrutura e Funcionamento/NRE</i>

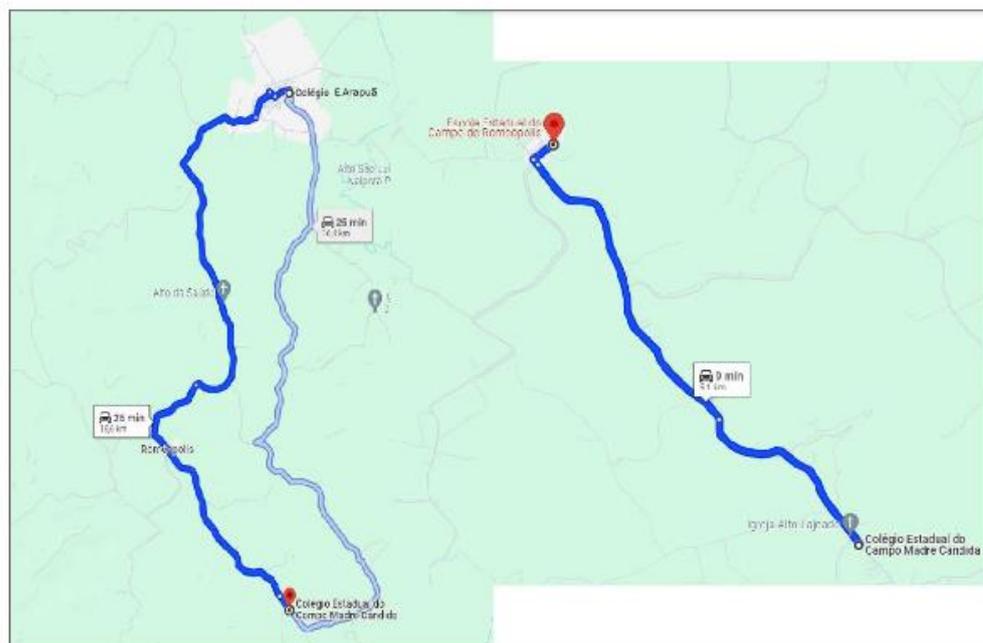
De acordo:

Assinado Eletronicamente
VALBER VINICIUS FRANÇA CLARIMUNDO
Chefe do NRE de Ivaiporã
Decreto nº 0069 – DOE 05/01/2023

[...]

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

De acordo com as informações obtidas pelo Setor Edificações deste NRE verifica-se que nas proximidades do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, existem duas instituições de ensino da rede pública mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, sendo que a mais próxima (Escola Estadual do Campo de Romeópolis) fica a uma distância de 5,1 km e a outra instituição (Colégio estadual de Arapuã) fica a aproximadamente 15,6 km, como mostra o mapa abaixo.



[...]

Procedimentos a serem adotados para salvaguarda dos estudantes

De acordo com estatísticas, no decorrer dos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou o direito de toda a população à educação, o campo continua apresentando os mais baixos índices de escolaridade de toda a sociedade.

Para garantir o direito dos estudantes matriculados no CE do Campo Madre Cândida, possibilitando a continuidade de seus estudos e também garantindo assim a segurança, o bem estar físico, mental, social e emocional no ambiente escolar, serão realizadas algumas ações de REALOCAÇÃO dos alunos matriculados no ano de 2023 no colégio em questão para a EE do Campo de Romeópolis e também para o CE de Arapuã, ambos localizados no município de Arapuã (mapa informando distância entre elas presente no protocolado).

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado é constituído de 347 páginas do qual destacamos alguns apontamentos:

- Documento da Prefeitura Municipal de Arapuã com o Termo de Cessação de uso de Imóvel do Patrimônio Municipal n.º 02/2020, de 20/03/2020, fls. 71 e 72, Mov. 29

- Ata n.º 056/2024, de 27/11/2023, com as devidas assinaturas, às fls. 74 a 77 da qual destacamos a seguinte informação:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

ATA 056/2023 OUVIDORIA



Aos vinte e sete dias do mês de novembro de ano de dois e vinte e três, nas dependências do Colégio Estadual Madre Cândida, na localidade de Alto Lajeado, no município de Arapuã, jurisdicionada ao Núcleo Regional da Educação de Ivaiporã, estiveram presentes nas dependências da instituição de ensino, os técnicos, Antonio Luiz Stier e Maria Madalena Pianca, para informar a comunidade, de que a instituição já citada, poderá ser alvo de realocação de alunos para outras localidades, a fim de que sejam otimizados os recursos, sendo investidos e fortalecidos os processos de ensino, com todas as forças voltadas, para a qualidade da educação. Na ocasião foi explicado sobre objetivo da presença do pessoal do Núcleo Regional da Educação de Ivaiporã. O professor Antonio Luiz Stier, representando o Setor de Logística do Núcleo, apresentou os motivos pelo qual, a instituição de ensino, acabou por ser alvo, de análise pontual, para a possível realocação. Na ocasião, foi explanado que este ato de conversa com a comunidade, tem o objetivo de publicizar os possíveis procedimentos, a fim de cumprir com as obrigações legais para possível realocação. Na ocasião, ainda, os pais tiveram a oportunidade de se manifestar, sobre a possibilidade, de realocação, e se pronunciaram no sentido de que, não concordam com a realocação, e os questionamentos se dão no sentido do porque exatamente o Colégio Madre Cândida, está nessa perspectiva, e o técnico do Setor de Logística, explicou a toda a logística que acontece dentro do município de Arapuã, para os procedimentos de matrícula e rematrícula. A Comunidade destaca, que a educação não deve ser medida, pelos números e sim pela realidade da qual estão vivenciando e que cada situação nas escolas é feita, especificamente para a realidade local, e que existem várias realidades que tem que ser levadas em consideração, e que a instituição de ensino. Argumentam que no ano de 2025, já haverá alunos para o 6º Ano, pois já existe esse demanda dentro da localidade. Vários moradores argumentam que trazem os filhos para esta instituição de ensino, pois o ensino é de qualidade e apresenta bons índices em todas as plataformas e que várias localidades mandam os alunos para esta instituição de ensino. A comunidade argumenta ainda que na escola existe uma cultura de boas práticas que devem ser consideradas e que estas práticas, devem continuar para o bem estar de toda a comunidade do Alto Lajeado e adjacências. A comunidade argumenta também que existe uma tradição dentro da instituição escolar, que a instituição de ensino, é fruto da construção de toda a contribuição e que existe toda uma estrutura, e que é a única escola do campo. Alega-se que os números que são apresentados estão divergentes do que está sendo apresentado, pelos números que refletem a realidade. Fica consignado que o transporte escolar, não é um empecilho, para a manutenção das atividades da instituição de ensino. Fica consignado que os números serão revistos e que também será analisado a possibilidade legal de argumentar sobre a realidade da educação do campo, com ensino médio. Fica também consignado que na data de 28 de novembro será mantido contato com a escola, para realizar o registro atualizado, para argumentar sobre a legislação que possa manter os alunos na escola atual. Os professores presentes, também afirmaram que tem prazer de lecionar na instituição de ensino, e se os alunos forem realocados isso afetará toda uma comunidade. Fica consignado que a questão dos alunos que são direcionados para outra escola será reanalisada. Fica consignado que o prédio é objeto de doação, e por isso, somente poderá funcionar como unidade escolar. Os vereadores presentes, também manifestaram suas considerações. Os presentes argumentam ainda que existem alunos com dificuldade de aprendizado e que em um escola com qualidade de ensino e poucos alunos é favorável, para o aprendizado. Os professores não tem dedicação exclusiva, e que o município de Manoel Ribas, é limítrofe, que existe empresa forte na localidade, que necessita de escola para os filhos. Que a falta de vagas pode promover o exodo rural. Nada mais foi dito ou tratado, e para constar, eu Jorge Luis dos Santos, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinado pelos presentes.

Elaine Aparecida de Azevedo Riva Goretta
Vanessa Cardoso Ferreira
Luiz Stier *Luiz Stier* *Luiz Stier* *Luiz Stier* *Luiz Stier*
Luiz Stier *Luiz Stier* *Luiz Stier* *Luiz Stier* *Luiz Stier*
Luiz Stier *Luiz Stier* *Luiz Stier* *Luiz Stier* *Luiz Stier*

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

- Histórico do Planejamento escolar de 2011 a 2023 e previsão da quantidade de matrículas para o ano de 2024, às fls. 79 Mov. 32 e 80, Mov. 33:

HISTORICO – PLANEJAMENTO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO

C.E.C. MADRE CÂNDIDA – ARAPUÃ – PARANÁ

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	1º N.E.M.	2º N.E.M.	3º N.E.M.	TOTAL ESTUDANTES
2011	10	14	07	11	10	18	09	79
2012	11	12	16	06	12	16	14	87
2013	10	09	12	15	18	14	19	97
2014	15	10	10	12	16	12	12	87
2015	10	14	07	11	10	18	09	79
2016	03	10	13	07	05	10	14	62
2017	06	02	10	11	-	08	09	46
2018	05	06	02	09	19	-	09	50
2019	08	06	04	04	06	16	-	44
2020	07	07	07	04	08	06	18	57
2021	04	06	07	06	06	07	09	45
2022	-	05	04	05	07	11	11	43
2023	-	-	05	05	05	06	08	29

Segue logo abaixo a quantidade de matrículas do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – EFM.

TURMAS	QUANTIDADE DE MATRÍCULAS.
8º Ano	Sem matrículas
9º Ano	5
1ª Série	10
2ª Série	5
3ª Série	5
6º Ano (aguardando abertura da turma)	9
Total:	34

- Relatório das Ações realizadas em colaboração entre Estado e Município para atendimento à população em questão, fls. 81 e 82, Mov. 34:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

RELATÓRIO DAS AÇÕES REALIZADAS EM COLABORAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM QUESTÃO

O Governo do Estado do Paraná, mantenedor das instituições de ensino da rede estadual, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação, órgão executor responsável pela administração financeira/pedagógica das escolas, ao longo dos anos vem investindo tanto em infraestrutura como em equipamentos tecnológicos e aplicação de Plataformas Educacionais nessas repartições com o objetivo de contribuir e melhorar a qualidade da aprendizagem nas escolas da rede.

Com o passar dos anos, notou-se uma diminuição na demanda de estudantes matriculados nas instituições de ensino, em especial as do campo e com o objetivo de evitar a CESSAÇÃO dessas escolas, a Secretaria de Estado da Educação adotou a implementação de turmas MULTISSERIADAS no Ensino Fundamental – anos finais em diversas escolas que apresentavam demanda baixa de alunos nesta modalidade.

Conforme apresentado no presente protocolado Mov 32, percebe-se que as matrículas no CE do Campo Madre Cândida foram decrescendo ano a ano, não sendo possível nem mesmo a implantação da organização curricular supramencionada.

Diante do exposto, foi sugerido pelos técnicos da SEED/DPGE/DPR, que os alunos do referido colégio fossem realocados para outras instituições de ensino do mesmo município, a fim de que recursos sejam desta forma otimizados, sendo investidos e fortalecidos aos processos de ensino, com todas as forças voltadas, para a qualidade da educação.

Foi montada então, uma comissão formada por técnicos de vários setores do NRE de Ivaiporã para a participação de uma Assembleia Geral com a comunidade escolar do CE do Campo Madre Cândida, localidade do Alto Lajeado.

Na ocasião foi explanado que este ato de conversa com a comunidade teria o objetivo de publicizar os possíveis procedimentos, a fim de cumprir com as obrigações legais para possível realocação dos alunos para outras instituições de ensino localizadas no mesmo município, onde os pais tiveram a oportunidade de se manifestar, e com ato unânime, a comunidade foi contra à proposta em questão.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Outra ação desenvolvida nas instituições de ensino da rede estadual, TUTORIA PEDAGÓGICA, profissionais dos núcleos regionais de educação que acompanham as escolas tanto no âmbito pedagógico como outros diversos assuntos que envolvem o ambiente escolar, auxiliando a equipe gestora também na resolução de diversos problemas.

O trabalho realizado pela tutoria no CE do Campo Madre Cândida não foi diferente, a direção foi alertada para que criasse estratégias no intuito de que não houvesse a redução de matrículas no passar dos anos. Importante ressaltar que o colégio em questão oferece um ensino de qualidade e que apresenta bons índices em todas as plataformas educacionais disponibilizadas para as escolas da rede.

Anexado também no presente protocolado, a PREVISÃO DE MATRÍCULAS para o ano letivo de 2024, apresentado pela direção do CE do Campo Madre Cândida, anexado Mov 33.

- Parecer n.º 1016/2023 – NRE/IVP, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, às fls. 83, Mov. 35:

PARECER N° 1016/2023 – NRE/IVP

Assunto: Realocação dos alunos do CE do Campo Madre Cândida – EFM para outras instituições de ensino do município de Arapuã

O Chefe do NRE de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 2366/2023 – DOE 05/06/2023, solicita através do Protocolo n° 21.444.820-3, a Manifestação do CEE/PR quanto à realocação dos alunos matriculados no CE do Campo Madre Cândida – EFM, localizado no município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrito ao NRE de Ivaiporã para outras instituições de ensino do município em questão, em conformidade com o Parecer n° 01/2018 – CEE/PR, publicado em 14/09/2018, que trata das normas gerais exaradas pelo colegiado para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação das escolas do campo.

O Governo do Estado do Paraná, mantenedor das instituições de ensino da rede estadual, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação, órgão executor responsável pela administração financeira/pedagógica das escolas, ao longo dos anos vem investindo tanto em infraestrutura como em equipamentos tecnológicos e aplicação de Plataformas Educacionais, com o objetivo de contribuir e melhorar a qualidade da aprendizagem nas escolas da rede.

Tal solicitação foi motivada pelo declínio de matrículas nos últimos anos, ocorrido no CE do Campo Madre Cândida – EFM, em especial no ano de 2023, conforme dados apresentados neste protocolado.

Diante do exposto, foi sugerido pelos técnicos da SEED/DPGE/DPR, que os alunos do referido colégio fossem realocados para outras instituições de ensino do mesmo município, a fim de otimizar os recursos, fortalecendo assim, a melhoria da qualidade da educação na rede.

Diante do exposto, o Chefe do NRE de Educação de Ivaiporã, é **FAVORÁVEL** à realocação dos alunos do CE do Campo Madre Cândida para outras instituições de ensino do município.

É o Parecer.

Ivaiporã, 08 de dezembro de 2023.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

- Comprovante de aprovação dos Relatórios Finais (para fins de cessação definitiva e simultânea), às fls. 253, Mov. 60 e Informação dos Relatórios Finais para fins de Cessação Definitiva e Simultânea do Ensino Fundamental, a partir da Resolução nº 3089 – DOE: 27/12/1982, às fls. 254 a 261, Mov. 60, do qual destacamos a seguinte informação:

O chefe do Núcleo Regional de Educação Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação 03/13 – CEE;
- o contido no Manual de “Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná” aprovado pela Portaria 04/14 – CEE;
- a verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de ensino,

emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais do Curso **do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Arapuã, Estado do Paraná, referente aos anos letivos de **1981 a 2008** encontram-se em ordem e arquivados na Secretaria do colégio supracitado e referente aos anos de **2009 até 2023**, encontram-se em ordem e devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Ivaiporã, 01 de fevereiro de 2024.

- Relatório Circunstanciado para fins de Cessação Definitiva e Simultânea das Atividades Escolares do Colégio estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio.

- Parecer Técnico n.º 235/2024 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, às fls. 271, Mov. 68, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Protocolo n.º 21.471.257-1

PARECER TÉCNICO N.º 235 /2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Madre Cândida – EFM, localizado no Município de Arapuã, Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Estadual Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – EFM, localizado no Município de Arapuã, circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

Considerando as informações e documentações apresentadas a respeito do solicitado, bem como o fato de que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, com melhores condições de recursos pedagógicos, sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, sendo garantida rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, este Departamento, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da referida instituição de ensino.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

- Parecer n.º 254/2024 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, às fls. 273 e 274, Mov. 70, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

A documentação escolar ficará sob a guarda do Colégio Estadual do Campo de Romeópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasil, s/n, do Município de Arapuã, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Consta no processo manifestação favorável da CPOE/SEED, com justificativa sobre a Cessação.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 235/2024, de 02/02/2024, DEIN/DEDUC/SEED.

Pela análise da CEF/SEED sobre o Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para a cessação das atividades escolares da instituição de ensino.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DPGE/DNE/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação Definitiva do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã, Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, informando que:

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 1981 a 2006, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar – CDE.

Os Relatórios Finais que correspondem aos anos de 2007 a 2023 foram analisados e validados por esta CDE e encontram-se armazenados no SERE/CELEPAR.

- Parecer Conjunto nº 11/2024 – DEDUC/DPGE/SEED, às fls. 286 a 295, Mov. 75 referente a cessação da Escola Estadual do Campo Madre Cândida, do município de Arapuã, com o seguinte teor:

Cessação simultânea e definitiva das atividades escolares do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, a partir do final do ano letivo de 2023.

O contexto geográfico e populacional se modifica a cada ano, devido a migração de pessoas entre as regiões de cada município e do estado. Tais modificações se refletem, conseqüentemente, no aumento e/ou na redução do número de estudantes, em determinados municípios ou em determinadas regiões de um município. Nas áreas rurais, tal fenômeno se apresenta de forma mais acentuada, refletindo na redução das matrículas nas escolas do campo.

O quantitativo de ofertas de modalidades e etapas de ensino, de cada instituição de ensino, dependerá do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se na mesma, podendo ocorrer anualmente, tanto o aumento quanto a redução de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino. Quando ocorre aumento do número de estudantes, há necessidade da expansão da estrutura física, com a ampliação de salas de aula ou construção de novas instituições de ensino. Quando há redução na demanda de estudantes, torna-se necessária a reorganização das ofertas, de acordo com o número de estudantes e a estrutura física existente e/ou ociosa, podendo ocorrer a redução/cessação de turmas, turnos, modalidades e etapas de ensino, nas diversas instituições de ensino estaduais de cada município do Estado do Paraná.

Dessa forma, anualmente, a Secretaria Estadual de Educação - SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2000 instituições de ensino vinculadas a esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2010, o município de Arapuã apresentava uma população de 3.561 pessoas e nos dados do Censo de 2022, apresentou uma população de 3.527 pessoas, havendo um decréscimo populacional de 0.84%. (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>).

O Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, foi criada no ano de 1982, ofertando o Ensino Fundamental e Médio. Devido a demanda reduzida apresentada nos últimos anos, e, a proximidade com a Escola Estadual do Campo de Romeópolis, outra instituição com demanda reduzida de estudantes, as turmas de ensino fundamental deixaram gradativamente de ser ofertadas. Dessa forma, encaminhou-se para uma instituição do campo com oferta do Ensino Fundamental a e outra com oferta do ensino médio. O quadro abaixo, demonstra a demanda de estudantes atendidos nos últimos 04 anos:

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Nº de estudantes por turma
2020		6º Ano	Manhã	7
		7º Ano	Manhã	7
		8ºAno	Manhã	7
		9ºAno	Manhã	4
		1ª Série	Noite	8
		2ª Série	Noite	6
		3ª Série	Noite	18
		Total	-----	57
2021		6º Ano	Manhã	4
		7º Ano	Manhã	6
		8ºAno	Manhã	7
		9ºAno	Manhã	6
		1ª Série	Noite	6
		2ª Série	Noite	7
		3ª Série	Noite	9

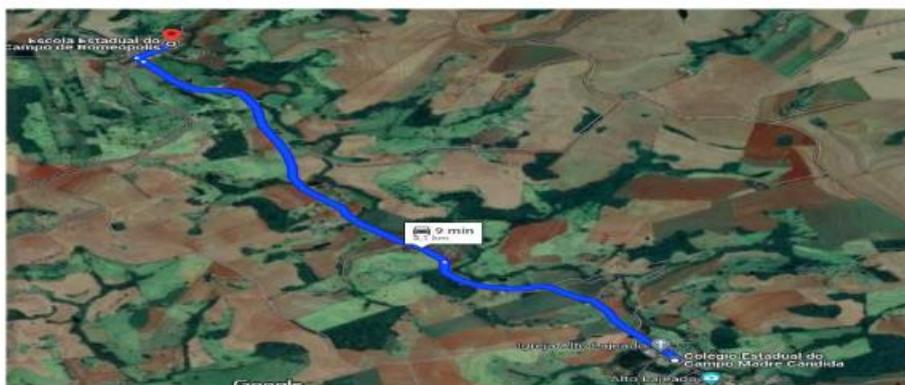
PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

2022	Total	-----	45
	7º Ano	Manhã	5
	8º Ano	Manhã	4
	9º Ano	Manhã	5
	1ª Série	Noite	7
	2ª Série	Noite	11
	3ª Série	Noite	11
	Total	-----	43
2023	8º Ano	Manhã	5
	9º Ano	Manhã	5
	1ª Série	Noite	5
	2ª Série	Noite	6
	3ª Série	Noite	8
	Total	-----	29

<https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe.do?action=carregarPlataformaTurmaDetalhe> > Acesso em 16/02/2024.

O prédio no qual até o final do ano letivo de 2023, funcionava o Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Padre Guilherme, é de propriedade do Município de Arapuã, registrado sob matrícula 13.164, localizado à Rua Principal, s/nº, Distrito Lageado, Arapuã – PR.

Diante das demandas apresentadas, definiu-se pela otimização das etapas de ensino estaduais ofertadas nessa região do município, sendo os estudantes atendidos no Colégio Estadual do Campo Madre Cândida remanejados para atendimento no Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, que dista aproximadamente 5 Km de distância, funciona no período diurno, e está localizado na área rural.



Fonte - <https://www.google.com/maps/dir/Campo+Madre+Cândida,+Distância+da+Colégio+Estadual+do+Campo+Madre+Cândida+para+o+Colégio+Estadual+de+Romeópolis>, acesso em 16/02/24.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola Estadual do Campo Madre Cândida, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada as fls. 277 mov. 73.

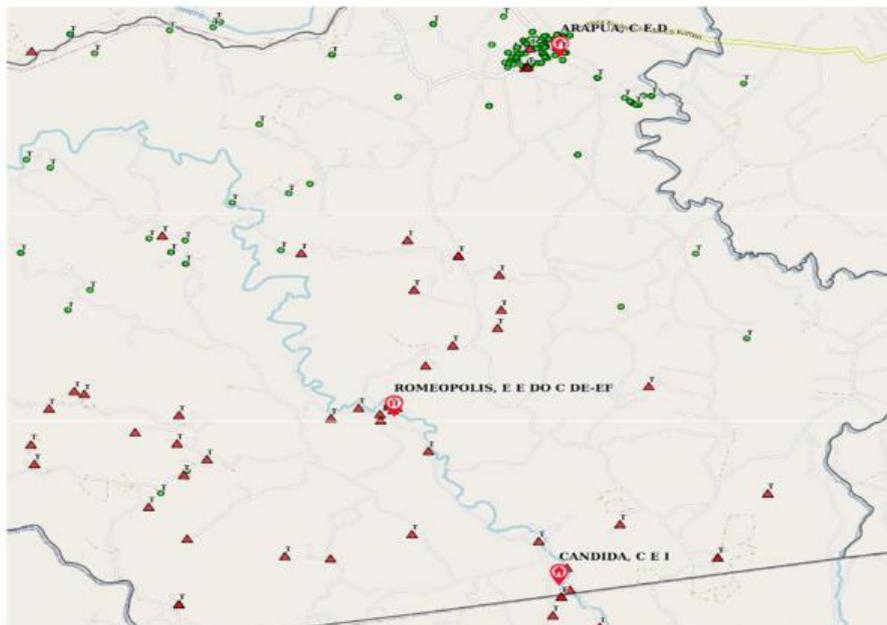
O Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, localizado à Rua Brasil, s/nº, no Distrito de Romeópolis, Zona Rural, apresenta estrutura física com 05 salas de aula, laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Biblioteca, ginásio de esportes coberto, e demais ambientes administrativos e pedagógicos.



Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, a instituição de ensino, neste ano letivo de 2024, possui 49 alunos matriculados, no Ensino Fundamental e Médio, e, atende no turno da manhã, os estudantes do Ensino Médio, até então atendidos no turno da noite, no Colégio Estadual do Campo Madre Cândida.

A análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, demonstra os alunos residentes na área urbana e na área rural do município de Arapuã. Dessa forma, a presente situação faz com que a referida instituição tenha um atendimento educacional também voltado a educação do campo.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1



Fonte SEGEA - Alunos DO Colégio Estadual de Romeópolis

Em verificação ao custo aluno, conforme dados do BI Custo Aluno dessa SEED, verificamos um custo aluno mensal de aproximadamente R\$ 3.995,91 para o Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, e, de R\$ 3.635,57 para o Colégio Estadual de Romeópolis.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

O atendimento dos estudantes no Colégio Estadual do Campo Madre Cândida está integralmente de acordo com o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intra-campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Está sendo garantido o transporte escolar, em parceria com o município de Santa Helena, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer:

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido e acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e viceversa.

Também está sendo cumprido ao previsto no Parecer CNE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intracampo, como *citado II – quando necessário deslocamento, que seja oferecido preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menos tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte.*

Em relação ao cumprimento ao previsto na Lei Federal nº. 12.960/2014, que em seu: Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.” (NR). A manifestação da comunidade escolar, consta da Ata. Nº 056 encartada às fls. 74 mov. 30 do presente protocolado, sendo um dos documentos analisados por essa SEED, na decisão de abertura do protocolado de cessação da instituição de ensino.

Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Ivaiporã, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer favorável a cessação, às fls. 83 mov. 35, com anuência da Chefia do NRE de Ivaiporã.

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 242 a 250 e 271.

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 269 mov. 66, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 273 e 274.

No que se refere ao atendimento pedagógico aos estudantes do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, a referida instituição teve redução no quantitativo de turmas, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, no Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, o qual já atende estudantes residentes no campo.

Nesse caso, ocorre a nucleação da instituição a ser cessada com a escola mais próximas das residências da comunidade escolar, localizadas no campo e com adequada infraestrutura física e recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura,

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.

Dessa forma, entende-se que os estudantes atendidos em uma instituição de ensino que apresente infraestrutura física adequada e com maior quantitativo de estudantes, terão maior socialização e compartilhamento de saberes, situações que contribuirão para o desenvolvimento da aprendizagem. Além disso, está sendo garantido o transporte escolar público para o deslocamento dos estudantes.

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, do município de Arapuã, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

Ressaltamos que essa SEED envida esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes, os estudantes continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, no Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, o qual possui, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

Essa Secretaria de Estado da Educação – SEED entre outras ações, e, nessa situação específica de otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados à educação, mantendo dessa forma, a política pública de atendimento dessa Secretaria, com o planejamento de ações técnicas e pedagógicas que visam a melhoria da qualidade do ensino da educação pública do Estado do Paraná, e, em cumprimento as legislações vigentes.

É o Parecer.

- Apresenta às fls. 299 a 301, Mov. 79 o Resultado SERE Relatório Nominal de Alunos, com as Notas Técnicas para o ano de 2023, foram considerados todos os alunos com situação de matrícula "Matriculado" e "Desistente" e para o ano de 2024, foi considerada a última situação de matrícula.

Em atendimento a solicitação da Coordenação de Estrutura – CEF/Seed para instrução complementar quanto ao processo educacional, considerando o início das atividades escolares no mês de fevereiro de 2024, o Departamento de Planejamento e Gestão Escolar, DPGE/Seed, às fls. 307 a 313, Mov. 82, informou:

Trata-se de protocolado, com a solicitação de cessação definitiva do **Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio**, do município de Arapuã e NRE de Ivaiporã.

A Secretaria de Estado da Educação (SEED) informa que anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as instituições de ensino da rede estadual, realiza o planejamento de turnos e turmas para todas as etapas e modalidades de ensino do ano seguinte, conforme as legislações internas vigentes. Esse planejamento é fundamentado em critérios técnicos, alinhados com a demanda escolar local.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Nesse contexto, as ofertas educacionais dependem do número de estudantes matriculados e a matricular-se em cada instituição de ensino. Em função disso, pode haver tanto o aumento quanto a redução de turmas, turnos e etapas de ensino, conforme as necessidades e a realidade de cada localidade.

Quando uma instituição de ensino da rede estadual passa a ter um número reduzido de estudantes matriculados, a SEED/PR efetua estudos e avalia a sustentabilidade pedagógica e administrativa da instituição, verifica a situação da comunidade local, considerando fatores geográficos e sociais e analisa a possibilidade de redistribuir os estudantes para instituições de ensino localizadas nas proximidades.

Além do quantitativo de estudantes considera-se a infraestrutura existente, e se a mesma está adequada para atender as necessidades dos estudantes, sendo verificada se as salas de aula são adequadas, se há iluminação, ventilação e outros espaço adequados, se há sanitários adaptados para pessoas com deficiência, se há Biblioteca ou sala de leitura com acervo atualizado e variado, se há Laboratórios de Informática e Ciências aptos e equipados, se há área para atividades físicas, como quadras ou espaços poliesportivos e se a edificação escolar possui acessibilidade.

Nos casos em que se constata a necessidade de reorganização das ofertas, os estudantes podem ser remanejados para outra instituição de ensino nas proximidades. Nessa situação, a SEED assegura que o atendimento educacional será mantido em outra instituição estadual, com estrutura física e pedagógica adequada, garantindo também o fornecimento de transporte escolar público, se necessário.

Dessa forma, a decisão pela cessação de uma escola é uma tarefa multifatorial, pois leva-se em conta, além do quantitativo de estudantes, a distância até outras instituições de ensino, o impacto na comunidade, e a qualidade da educação ofertada.

Durante o procedimento da cessação a mantenedora deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, ao garantir as transferências dos mesmos para outras instituições de ensino estaduais, com garantia de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e arquivamento da documentação escolar. Tais práticas são descritas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece diretrizes gerais para a educação em âmbito nacional, incluindo a necessidade de proteção dos direitos dos alunos em situações de fechamento de escolas. Também estão alinhadas com Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na Deliberação nº 03/2013 e Resoluções e Normativas da SEED/PR, que orientam quanto a cessação de instituições de ensino no Paraná.

Diante do exposto, há o caso da solicitação da cessação definitiva do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida.

No que tange ao número de matrículas da instituição de ensino, se verifica que houve significativa redução, no quantitativo de estudantes, conforme se observa, no quadro a seguir:

Escola Estadual do Campo	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano			
	2020	2021	2022	2023
Madre Cândida	57	45	43	29

Fonte: [SERE](#) Acesso em 22/10/2024

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Há que se considerar que nessa região do município de Arapuã, haviam duas instituições de ensino estaduais, o Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, e a Escola Estadual do Campo de Romeópolis, com distância aproximada de 5,1 km, entre os prédios escolares

a) O Colégio Estadual do Campo Madre Cândida que mantinha dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Padre Guilherme, de propriedade do Município de Arapuã, registrado sob matrícula 13.164, localizado à Rua Principal, s/nº, Distrito Lageado, Arapuã – PR.



Fonte: <https://www.google.com.br/maps> - Acesso em 22/10/20



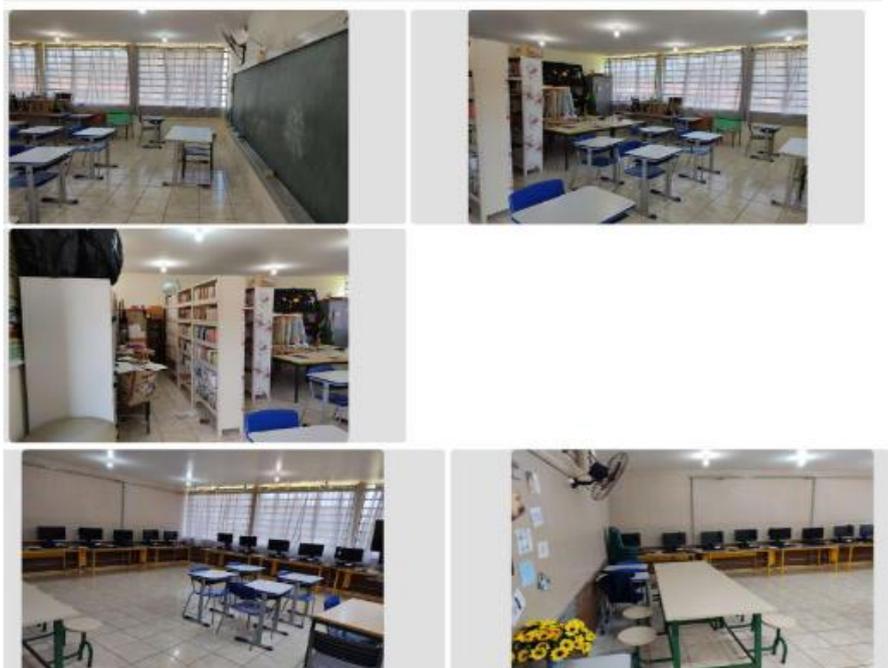
Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED

b) O Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, que apresenta estrutura física com 05 salas de aula, laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Biblioteca, ginásio de esportes coberto, e demais ambientes administrativos e pedagógicos.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/>- Acesso em 22/10/2024.



Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED

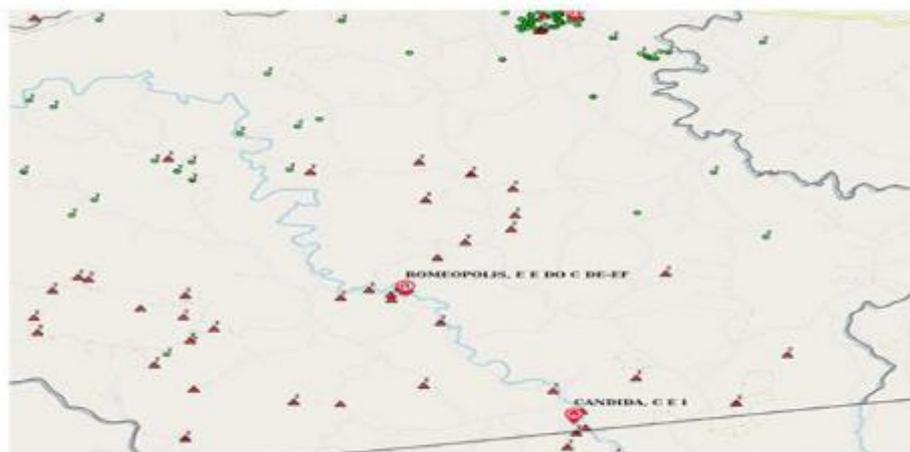
Diante da análise da estrutura física, da demanda de estudantes e da distância entre as instituições de ensino, definiu-se pela otimização das etapas de ensino estaduais ofertadas nessa região do município, sendo que os estudantes até então atendidos no Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, foram remanejados para atendimento no Colégio Estadual do Campo de Romeópolis, também localizado na área rural.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, a instituição de ensino, neste ano letivo de 2024, atende 49 alunos no Ensino Fundamental e Médio, no turno da manhã.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de participar de Programas como CELEM, Treinamento Esportivo, Aluno Monitor e Salas de Recursos Multifuncional e de Altas Habilidades.

A análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, demonstra que os alunos residentes nessa região rural do município de Arapuã continuam sendo atendidos em instituição de ensino do campo.



Fonte SEGEA - Alunos DO Colégio Estadual da Romeópolis

Ressalta-se que, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), dos 29 estudantes anteriormente matriculados no Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, 08 concluíram o Ensino Médio, 08 estão matriculados em outras instituições de ensino, devido a mudança de endereço e 13 estão matriculados no Colégio Estadual do Campo Romeópolis, sendo garantida portanto a continuidade da oferta educacional aos estudantes.

Segundo relatos de mães de estudantes, remanejados do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida, seus filhos têm encontrado boas condições e oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual do Campo de Romeópolis:

Eu, Devonzir Martins dos Santos, RG: 87788128, pai da estudante Pérola Miguel dos Santos, da 2ª série do Ensino Médio, venho através deste afirmar que o Colégio Estadual do Campo de Romeópolis tem uma boa estrutura, materiais suficientes para o aprendizado dos alunos, espaço para práticas de atividades esportivas e valorização dos estudantes do campo.

28 de outubro de 2024

Devonzir Martins dos Santos

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Eu, Solange Aparecida de Oliveira, RG: 100160374, mãe do estudante Vitor Oliveira de Vicente, da 1ª série do Ensino Médio, asseguro que o Colégio Estadual do Campo de Romeópolis proporciona um bom aprendizado, tem um olhar especial para os estudantes que são do campo, tem um ambiente bom que ajuda no desenvolvimento dos nossos filhos, é organizada e preocupada com o aprendizado dos alunos.

28 de outubro de 2024

Solange Aparecida de Oliveira

Eu, Aline Wagner Asquel Ferreira, RG: 107907807, mãe do estudante Mathous Asquel Ferreira, do 9º ano, venho afirmar que o Colégio Estadual do Campo de Romeópolis apresenta uma boa estrutura física, materiais adequados atendendo nossas expectativas como pais e dos nossos filhos enquanto estudantes.

29 de outubro de 2024

Aline Wagner Asquel Ferreira

Os relatos dos pais podem ser comprovados pelos dados concretos de frequência e aproveitamento escolar, conforme dados gerados pelo SEED/DPGE/Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE):

RESULTADO SRE e RCO
RELATÓRIO INFORMATIVO DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES QUE ESTAVAM EM 2023 NAS ESCOLAS SOLICITADAS

Notas Técnicas:
1 - Dos 231 estudantes que estudaram nos estabelecimentos em 2023, 29 estão sem matrículas ativas no SRE em 2024.
2 - Os estudantes matriculados nas 9 escolas em 2023 agora estão distribuídos em 38 escolas em 2024.

COD. NRE	NRE	COD. MUN	MUN	COD. MEC 2023	ESCOLA 2023	MÉDIA GERAL ALUNOS EM 2023	% FREQUÊNCIA MÉDIA EM 2023
16	IVAIPORA	164	ARAPUÁ	41037406	CANDIDA, C.E.D.O.C.M.D.E-E.F.M	8,34	94,61%

Fontes: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - SRE e RCO - Base gerada na data de 22/10/2024.
Técnico: G. Assaf

Dessa forma, em cumprimento à legislação vigente, a política pública de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação visa à otimização da ocupação dos espaços escolares, buscando tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Encaminhamos a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento dos trâmites referentes a Cessação das Atividades Escolares do Colégio Estadual Madre Cândida, do município de Arapuá.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

Em 04/11/2024, às fls. 314, Mov. 83, o Departamento de Planejamento da Rede – DPGE/Seed informa ao Departamento de Normatização Escolar – DNE/Seed, o qual envia o protocolado para prosseguimento e análise deste CEE/PR:

Trata-se de protocolado, com a solicitação de cessação do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã e NRE de Ivaiporã.

O protocolado retornou a essa SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede, a qual solicitou dados dos estudantes matriculados na instituição de ensino, até o final do ano letivo de 2023 e suas respectivas matrículas no ano de 2024.

Analisando os dados informados, verificamos que os estudantes estão matriculados, no ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, conforme relatório em anexo, sendo garantido, portanto, o direito à continuidade dos estudos.

Dessa forma, reiteramos o contido nos diversos documentos encartados no presente protocolado, por essa SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede e encaminhamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, para continuidade dos trâmites da Cessação Simultânea das Atividades Escolares do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapuã e NRE de Ivaiporã.

Dos argumentos apresentados pela Secretaria de estado da Educação – Seed para a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino fundamental e Médio, destacamos:

- o decréscimo populacional;
- cessação do termo de uso firmado entre a Prefeitura e a Seed, do espaço físico do estabelecimento educacional;
- disponibilidade de transporte escolar;
- média da frequência dos estudantes: 94,63%, após transferência para o Colégio Estadual do Campo de Romeópolis;
- manifestação dos pais e mães de alunos.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino similar e distante apenas de 5,1 km e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da referida instituição de ensino, acata a solicitação da Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR.

PROTOCOLO N.º 21.471.257-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, do Colégio Estadual do Campo Madre Cândida – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapuã e Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, neste caso, excepcionalmente, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2024.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, assim como a legislação educacional nacional, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a devidas providencias.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR